



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 012.818/2013-5

1. Em cumprimento ao Acórdão 2984/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/05/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, peça 57, foram notificados o Sr. Anselmo Baganha Raposo e a empresa Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda, conforme quadro a seguir:

Acórdão 2984/2016-TCU-1ª Câmara (peça 57) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Anselmo Baganha Raposo	Paulo Helder Guimarães de Oliveira (OAB 4958/MA)	44	2040/2016 Peça 65	16/08/2016 Peça 69	-
Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda	Dilton Carvalho Ribeiro, sócio administrador (CPF: 225.935.863-20)	63	2041/2016 Peça 64	Endereço insuficiente Peça 70	-

2. O Sr. Anselmo Baganha Raposo, por meio de seu advogado, Sr. Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA 4958, interpôs **Recurso de Reconsideração** em 30/08/2016 (peça 72), apreciado por meio do Acórdão 10019/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 24/10/2017, Ministro José Múcio Monteiro, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento (peça 81), tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 10019/2017-TCU-1ª Câmara (peça 81) – Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Anselmo Baganha Raposo	Paulo Helder Guimarães de Oliveira (OAB 4958/MA)	44	142/2018 Peça 87	31/01/2018 Peça 97	16/02/2018
Dicar Comércio Representações e Serviços Ltda	Dilton Carvalho Ribeiro, sócio administrador (CPF: 225.935.863-20)	63	Edital 12/2018 Peça 102	19/02/2018 Peça 103	07/03/2018

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 60.

6. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 101 e 104).

7. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 14/3/2018.



(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)